

7.1.2 não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.5 A proponente perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2 A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Agetop.

7.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Agetop deverá:

- I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a Agetop poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a Agetop procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 16/2016, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço Global) e seus anexos, a proposta da empresa classificada no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP**, em Goiânia, 13 de fevereiro de 2017.

**JAYME EDUARDO RINCON**  
Presidente da **CONTRATANTE**

**EMPRESA:**

**NOME DA EMPRESA:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

Protocolo 3006

## Departamento Estadual de Transito – DETRAN

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO** nº 20160002500131657; **DATA DE AUTUAÇÃO:** 28/07/2016; **ASSUNTO:** Contrato nº 004/2017, referente à fornecimento de materiais de cozinha como copo descartáveis para água e café, fósforo e guardanapo que atenderá a demanda da Sede, Ciretrans e Vapt Vupts da Capital e Vapt Vupts Interior; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 40.999,92 ( quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e nove e dois centavos); **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2017.59.01.06.122.4.001-03 e 2017.59.01.06.122.1060.2.320-03 **NOTAS DE EMPENHO: 0069 e 0045; DATA: 03/02/2017; VALOR DO EMPENHO:** R\$ 9.499,80 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e R\$ 21.250,17 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dezessete centavos); **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 61, Lei Federal nº. 8.666/93.

Protocolo 3094

## Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

### RESOLUCAO DO CDI Nº 26-2017/PR

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - CDI-IPASGO, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 19 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.773, de 18 de dezembro de 1995;

Considerando a necessidade de o IPASGO atender aos comandos da Constituição Federal/1988, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 17.928/2012 e, em especial, ao disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e art. 47 do Decreto nº 7.595/2012, relativamente aos procedimentos para o Credenciamento e a Contratação de profissionais e de estabelecimentos prestadores de serviços na área de saúde;

Considerando a vigência de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás, nos autos da Ação Civil Pública nº 201404468697, para alterações na regulamentação do sistema de credenciamento e contratação de pessoas físicas e jurídicas que realizam o atendimento aos usuários do IPASGO Saúde;

Considerando a deliberação e aprovação, pelos Conselheiros presentes à 3ª Reunião Ordinária do CDI-IPASGO ocorrida em 09 de fevereiro de 2017, conforme registrado em ata da referida reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo do IPASGO, “Ad Referendum” dos membros do referido Colegiado, resolve editar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, que estabelece e disciplina o procedimento para habilitação e credenciamento de interessados, para posterior contratação de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços na área da saúde.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 006 do Conselho Deliberativo do IPASGO, de 20 de abril de 2004.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASGO - CDI, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017.

Francisco Taveira Neto  
Presidente do Conselho

### Membros:

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita  
Fritz Roberto de Oliveira